

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL DO DACC
AV. ITÁLIA KM 08 – CAMPUS CARREIROS

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
2014**

A Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico de Ciências Contábeis, publica o presente Edital, que contém as disposições que regulamentam o processo eleitoral de escolha da Diretoria do DACC para o período de 19 de maio até 23 de dezembro de 2014. A Comissão Eleitoral, composta pelos estudantes: Gabriel Lisboa da Silva (matrícula: 70614), Jean Marcelo Barbosa dos Santos (matrícula: 61325), Silvana da Silva Lunkes (matrícula: 48200), Prisciliane Kunst (matrícula: 65330), executará as normas que regerão o processo eleitoral supracitado.

Capítulo I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela realização de todo o processo eleitoral, sendo constituída, de forma voluntária conforme Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2014, por quatro alunos matriculados regularmente no curso Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande.

§ 1º É vedada a participação de membros da CE, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º Os membros desistentes da CE não poderão, após sua saída, inscrever-se em qualquer chapa.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir as eleições da nova diretoria da entidade;
- II. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- III. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em todos os meios de divulgação disponíveis.
- IV. Apurar os votos e divulgar os resultados;
- V. Decidir quanto aos casos em que este edital for omissivo.

Capítulo II
Das Eleições

Art. 3º A eleição da Diretoria do DACC dar-se-á nos termos deste Edital, sendo na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art. 4º As eleições da Diretoria do DACC serão realizados nos dias 13 e 14 de maio de 2014, das 18h30min até 20h40min.

Art. 5º São eleitores e elegíveis todos os estudantes matriculados regularmente no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 6º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo.

Capítulo III
Das Inscrições das Chapas

Art. 7º A inscrição das chapas será através de formulário próprio, conforme o Anexo I

deste edital e encaminhado à CE na sala do DACC após seu preenchimento em duas vias.

Parágrafo Único – A inscrição das chapas ocorrerá nos horários 18h50min até 20h40min no período de 28 a 30 de abril de 2014, na sede do DACC. Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela CE.

Art. 8º Serão requisitos para a inscrição das chapas:

I. O nome da chapa;

II. O nome e matrícula de todos os seus componentes mínimos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro);

III. O nome do representante da chapa;

IV. A assinatura do representante da chapa;

V. A assinatura de um membro da Comissão Eleitoral;

Art. 9º A homologação das inscrições será no dia 02 de maio de 2014 através de divulgação em correio eletrônico e nos murais da universidade dia 05 de maio de 2014.

Capítulo IV Da Campanha

Art. 10º O período de campanha estender-se-á de 05 de maio de 2014 a 09 de maio de 2014.

Art. 11º Havendo necessidade de debate, as chapas concorrentes a comunicarão à Comissão Eleitoral, que realizará a diligência necessária para promovê-lo.

Art. 12º As chapas terão plena liberdade de exposição e discussão das suas ideias com os discentes.

Art. 13º As chapas não poderão embaraçar a campanha umas das outras.

Capítulo V Da Votação

Art. 14º A votação ocorrerá nos dias 13 e 14 de maio de 2014 no horário das 18h30min até 20h40min no saguão do Pavilhão 4.

Art. 15º A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal da identificação do processo eleitoral e os nomes das chapas concorrentes ao pleito, além da opção de voto em branco.

§ 1º A rubrica do mesário, legitimando a cédula eleitoral, será feita na parte de trás no momento de entrega da cédula ao eleitor.

§ 2º A urna e todo material eleitoral deve ser lacrado e guardado na sede da Comissão Eleitoral.

§ 3º A urna só poderá ser transportada devidamente lacrada, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelos mesários e integrantes das chapas que estiverem presentes no momento.

§ 4º A mesa de votação será composta por um mesário, membro da Comissão Eleitoral. Além disso, o mesário poderá solicitar a ajuda de um outro membro da CE para auxiliá-lo.

§ 5º Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações, inclusive a troca de mesários.
Parágrafo Único – Cada chapa nomeará um fiscal, dentre seus membros, para exercerem a função de fiscal na eleição.

Art. 16º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento com foto, válido como identificação, ao mesário.

II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes e o eleitor procederá assinando a lista.

III. Depois de assinada a lista, o mesário entregará a cédula de votação ao eleitor, rubricando seu verso, para que o mesmo vote e deposite o voto na urna.

§ 1º Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes.

§ 2º Após o encerramento do dia de votação, o mesário deverá concluir o preenchimento da ata de votação.

Capítulo VI Da Apuração

Art. 17º A apuração dos votos ocorrerá no dia 17 de maio de 2014 a partir das 9h, devendo ser realizada na sede da CE com a presença dos membros da Comissão, além da presença do presidente de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único. Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

Art. 18º Para a apuração será feita a contagem dos votos da urna eleitoral, obedecendo à seguinte ordem:

I. Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II. Contagem do número de cédulas válidas;

III. Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

§ 1º No caso de o número de assinaturas na lista ser superior ou inferior ao número de cédulas válidas, a contagem dos votos deverá ser continuada observando as cédulas, desde que a margem de erro não seja superior a 10%.

§ 2º Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

§ 3º Serão considerados votos inválidos os brancos e nulos.

§ 4º Será declarada eleita para a Diretoria do DACC a chapa que receber a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, realizara-se uma nova votação que será apresentado em um novo edital.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 19º A CE deverá arquivar relatório conclusivo de suas atividades no DACC até o prazo máximo de uma semana após o término do processo eleitoral, onde a mesma providenciará a posse da chapa eleita, assim como de seus representantes discentes, lavrando em ata, onde todos deverão assinar.

(Original encontra-se assinado pelos membros da Comissão Eleitoral)

